



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: (55) 2120-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

Ofício nº 51/2025 – GP

Entre-Ijuís, 27 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CRISTIANO WEBER
Presidente do Poder Legislativo
Entre-Ijuís/RS

PROTOCOLO Nº 63 / 25
DATA: 27 / 01 / 25
HORÁRIO: _____
ASS.: _____

SENHOR PRESIDENTE, NOBRES VEREADORES:

No momento em que o cumprimentamos, vimos por meio deste, encaminhar para Vossa apreciação e dos demais edis desta Casa, o Projeto de Lei Municipal abaixo:

**FIXA OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO
ISS/FIXO - 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de projeto de lei que fixar o prazo para pagamento do ISS/FIXO 2025 em **parcela única**, com vencimento em **15 de abril de 2025** com desconto de **10% (dez por cento)**, bem como fixa os prazos para pagamento das parcelas, com desconto de **05% (cinco por cento)**.

Assim solicitamos a apreciação do presente por parte dos Nobres Vereadores, uma vez que atual situação justifica a aprovação desta proposição pelos pares desta Casa.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente.


BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10.814/25
De 27 de janeiro de 2025.

**FIXA OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DO ISS/FIXO -
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 102, Inciso IV da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o prazo para pagamento ISS/FIXO - 2025 em **parcela única**, com vencimento em **15 de abril de 2025**, com desconto de **10% (dez por cento)** para pagamento.

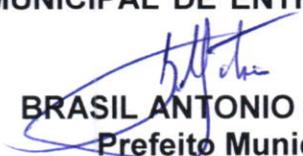
Art. 2º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado poderão efetuá-lo em 04 (quatro) parcelas, com desconto de 05% (cinco por cento) da seguinte maneira:

- I – **1ª** parcela com vencimento no dia **15 de abril de 2025**;
- II – **2ª** parcela com vencimento no dia **16 de junho de 2025**;
- III – **3ª** parcela com vencimento no dia **15 de agosto de 2025**;
- IV – **4ª** parcela com vencimento no dia **15 de outubro de 2025**;

Parágrafo Único – Para o cálculo a que se refere o *caput* do presente artigo será contabilizado o período relativo aos 12 (doze) meses do ano, porém dividido em 4 (quatro) parcelas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE- IJUÍS, NA DATA DE
27 DE JANEIRO DE 2025.**


BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

ADRIANO KLAIC
Sec. Mun. Geral e de Administração